

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.515, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adição de farinha de peixe ao leite em pó importado para fins de arração animal.

Autor: Deputado ABELARDO LUPION

Relator: Deputado WILSON SANTOS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o ilustre Autor tornar obrigatória a adição de uma proporção de farinha de peixe ao leite em pó importado para fins de arração animal.

O Projeto, ainda na Legislatura anterior, foi distribuído inicialmente à CEIC – Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado SÉRGIO BARROS.

A seguir, foi o Projeto submetido ao crivo da CAPR – Comissão de Agricultura e Política Rural, onde foi igualmente aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado TELMO KIRST, e contra os Votos dos Deputados JOÃO GRANDÃO (que apresentou Voto em Separado), LUCI CHOINACKI, NILSON MOURÃO, TILDEN SANTIAGO, GERALDO MAGELA E JOSÉ PIMENTEL.

Desarquivado nos termos regimentais no início da presente Legislatura, o Projeto encontra-se agora nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre o comércio exterior (cf. o art. 22, VIII, da CF). No mais, nada há que comprometa a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto.

Já do ponto de vista da técnica legislativa, oferecemos a emenda anexa adaptando o art. 2º do Projeto às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 4.515/01.

É o voto.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2003.

Deputado WILSON SANTOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.515, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
adição de farinha de peixe ao leite em pó
importado para fins de arração animal.

Autor: Deputado ABELARDO LUPION

Relator: Deputado WILSON SANTOS

EMENDA DO RELATOR

No art. 2º do projeto, substitua-se a expressão “1% (um por cento)” por “um por cento”.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2003.

Deputado WILSON SANTOS

Relator